PODER GENERAL

Señor Notario:

Sírvase reconocer la firma de los señores Tarcio Paulo Días Papa y João Evangelista da Silva para efecto de consularización del presente poder en el Consulado del Ecuador en São Paulo – Brasil.

PRIMERA; COMPARECIENTE.- Comparece al otorgamiento de la presente escritura pública, la compañía LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA., con sede en esta capital, domiciliada en Rua Cardoso de Almeida número 60, Piso 17º, conjunto 71, inscrita en el catastro General de los Contribuyentes del Ministerio de Hacienda bajo el nº 61.528.717/0001-03, con su contrato social, debidamente representada por el señor TARCIO PAULO DIAS PAPA, brasilero, mayor de edad, de estado civil casado, de profesión Ingeniero Civil, domiciliado en la ciudad de Sao Paulo, con carnet de identidad nº 3.119.579 – SSP/SP

SEGUNDA: PODER GENERAL.- La compañía LATIN CONSUL ENGENHARIA LTDA, a través de su representante legal, confiere poder general, amplio y suficiente cual en derecho se requiere en favor del señor RAUL ERNESTO YEPEZ CHACON, ingeniero civil, ecuatoriano, de estado civil casado, con número de cédula 170731537-8, residente en la ciudad de Quito, República del Ecuador, a quien en adelante se denominará el apoderado, y le confiere para que en su nombre y representación ejercite las facultades determinadas en el artículo 6 y 415 de la Ley de Compañías del Ecuador vigente, para contestar las demandas y cumplir las obligaciones respectivas, amplias facultades para realizar todos los actos y negocios jurídicos que hayan de celebrarse y surtir efectos en territorio nacional, firmar todo cuanto fuere necesario para cumplir íntegramente a los objetos de este PODER, y representar a la compañía en todo lo necesario y referente a las actividades relacionadas con la celebración del contrato entre LATIN CONSUL ENGENHARIA LTDA con la empresa municipal EMAAP-Q (Empresa Municipal de Alcantarillado y Agua Potable de Quito)

TERCERA: PLAZO.- La duración del presente contrato se sujeta a la duración de las relaciones comerciales entre LATIN CONSUL ENGENHARIA LTDA y la empresa municipal ecuatoriana EMAAP-Q.

CUARTA.- PROHIBICION DE DELEGACION.-

El mandatario no podrá delegar el presente mandato total o parcialmente en ningún caso.

Ing. Tarcio Paulo Dias Papa
cc – 3.119.579 – SSP/SP
Socio Administrador

Ing. João Evangelista da Silva
cc – 387.611SSP/MG
Socio

c.c. archivo

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital
Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado
Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheco por semelhança as firmas de: TARCIO PAULO DIAS PAPA e JOAO EVANGELISTA DA SILVA, em documentos sem valor econômico. Em testemunho da fé.
São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
(Firma) R$ 5,50 / 2 / 2020014912373500003798-0903

1041AA034059

REPÚBLICA DEL ECUADOR
CONSULADO EN SÃO PAULO - BRASIL
Procedimiento para autenticar la firma que antecede al suscrito Cónsul General Ad honorem del Ecuador en São Paulo
certifica que es auténtica, siendo la que usa el Señor José Mauricio de Oliveira
escribano autorizado
en todas sus actuaciones
Autenticación nº 109/08
Partida Arancelaria III - 15 - 7
Valor de la Actuación U$ 50,00
São Paulo, 12 de Febrero de 2008

BEATRIZ HELENA A. CURY
Cónsul General a.h. del Ecuador

a 2022820

Jorge Balseca Maldonado
TECNICO 3

24 MAR. 2008

REPUBLICA DEL ECUADOR
EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
CERTIFICA QUE EL SEÑOR (A) Beatriz A Cury
EN SU CALIDAD DE CONSUL AD-HONOREM DEL ECUADOR
EN SAO PAULO - BRASIL ESTA AUTORIZADO
PARA CERTIFICAR LA FIRMA DE RESPOSABILIDAD CONSTANTE
EN EL PRESENTE DOCUMENTO.

JUCESP PROTOCOLO

0.079.902/08-0

JUCESP

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇ/
DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE I

00000 5

03 42 08

19

LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA

CNPJ N.º 61.528.717/0001-03

Pelo presente instrumento particular as partes adiante nomeadas, a saber:

TARCIO PAULO DIAS PAPA , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.119.579-SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob n.º 053.370.038-87, CREA/SP n.º 0600.215.215, residente e domiliado na Rua Cardoso de Almeida, n.º 817, Apto. 132, Perdizes, CEP 05013-000, São Paulo – SP; e

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil registrado no CREA sob n.º 19.729-D-MG e CREA -SP 0.400.19729-2, portador da cédula de identidade RG n.º 387.611-SSP/MG, e inscrito no CPF(MF) sob n.º 317.505.596-68, residente e domiciliado na Rua Cerro Corá, n.º 914, Apto. 84, Bloco A, Vila Romana, CEP 05061-100, São Paulo-SP.

únicos sócios quotistas da sociedade LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Cardoso de Almeida, n.º 60, 17.º andar, Conj. 171, Perdizes, CEP 05013-000, São Paulo – SP, com contrato de constituição arquivado na JUCESP sob n.º 35208892981, em sessão de 21.09.1989, e posteriores alterações arquivadas sob nºs 892.887 em 09.02.1990, 14919/91-6 em 01.02.1991, 31487/92-0 em 04.02.1992, 116727/92-5 em 27.07.1992, 127086/92-4 em 11.08.1992, 180187/92-2 em 06.11.1992, 27408/93-0 em 01.02.1993, e 57464/93-5 em 15.04.1993, arquivado porteriormente no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – 4.º Oficio sob n.º 281.891 em 23.05.1994, e posteriores alterações sob n.ºs 289.731 em 14.10.1994, 320.005 em 29.04.1996, 328.927 em 02.09.1996, 353.747 em 18.11.1997, 479.666 em 15.03.2004, 498.320 em 31.01.2005, 515.959 em 17.03.2006 , 129.137-06-6 em 25.07.2006, 29.452/7-7 em 01.03.2007, e última sob n.º 176.130/07-0 em 11.06.2007, resolvem alterar o contrato social nas cláusulas e condições seguintes :

1.ª) Os sócios, de comum acordo, resolvem aumentar o Capital Social de R$ 1.112.800,00 (hum milhão cento e doze mil e oitocentos), para R$ 1.225.500,00 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), utilizando para tanto, R$ 112.700,00 (cento e doze mil e setecentos reais) das reservas de lucros disponíveis no balanço encerrado em 31.12.2007, aumento esse que será distribuído entre os sócios na seguinte forma: O sócio TARCIO PAULO DIAS PAPA recebe 112.601 quotas no valor total de R$ 112.601,00 (cento e doze mil, seiscentos e um reais) , e o sócio JOÃO EVANGELISTA DA SILVA recebe 99 quotas no valor total de R$ 99,00 (noventa e nove reais)

Após esse aumento, a Cláusula Quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R$ 1.225.500,00 (hum milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), divididos em 1.225.500 (hum milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

TARCIO PAULO DIAS PAPA	1.225.400 quotas	R$	1.225.400,00
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	100 quotas	R$	100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.225.500 quotas	R$	1.225.500,00

Parágrafo Primeiro : Cada quota é indivisível e confere a seu direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo : A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social na forma do Art. 1052 do Novo Codigo Civil.

2.ª) Resolvem tambem alterar o **Parágrafo Único da Cláusula 1ª** do Contrato Social que, após alterada, passa a ter a seguinte redação:

A sociedade girará sob a denominação de : LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, abrir, manter e encerrar Filiais e/ou Escritórios em quaisquer localidades do País ou do Exterior.

3.ª) Fica alterada tambem a **Cláusula 2.ª** do Contrato social que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria, Estudos, Projetos, Operação e Manutenção de Sistemas de Saneamento, Ambiental e outros Sistemas de Engenharia, no País e no Exterior.

Após essas alterações, os sócios resolvem consolidar o contrato social de forma que, após sua consolidação passe a vigorar com o teor abaixo.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE

LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA

CAPÍTULO I
Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação de : LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, abrir, manter e encerrar Filiais e/ou Escritórios em quaisquer localidades do País ou do Exterior.

Cláusula Segunda

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria, Estudos, Projetos, Operação e Manutenção de Sistemas de Saneamento, Ambiental e outros Sistemas de Engenharia, no País e no Exterior.

Cláusula Terceira

A sociedade terá sua sede social na Rua Cardoso de Almeida, n.º 60, 17.º Andar, Conj. 171, Perdizes, CEP 05013-000, São Paulo – SP., e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Quotas

Cláusula Quarta

O capital social subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional é de R$ 1.225.500,00 (hum milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), divididos em 1.225.500 (hum milhão duzentos e vinte e cinco mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

TARCIO PAULO DIAS PAPA	1.225.400 quotas	R$	1.225.400,00
JOÃO EVANGELISTA DA SILVA	100 quotas	R$	100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.225.500 quotas	R$	1.225.500,00

Parágrafo Primeiro : Cada quota é indivisível e confere a seu direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo : A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social na forma do Art. 1052 do Novo Codigo Civil.

CAPÍTULO III
Da Administração

Cláusula Quinta

A administração da sociedade será gerida, individualmente pelo sócio **TARCIO PAULO DIAS PAPA** que receberá a denominação de Administrador, podendo praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais no Brasil e no Exterior, e , podendo, dentre outros poderes;

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

b) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade, tais como fazer depósitos, assinar e endossar cheques, ordem de pagamento etc.

c) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade.

Parágrafo Primeiro : As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por quaisquer dos administradores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo : São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (art. 1015, parágrafo único)

Cláusula Sexta

Os sócios, no exercício da administração da sociedade poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos administradores.

Parágrafo Único : A participação de cada sócio nos lucros ou perdas apuradas, será na proporção que o trabalho de cada um represente nos resultados da Sociedade sendo para este fim irrelevante a participação de cada um no capital social.

CAPITULO IV
Das Deliberações Sociais

Cláusula Sétima

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 1071 da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento dos sócios representando a totalidade do capital social; as demais podem ser decididas pela maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Cláusula Oitava

A sociedade, por ter menos de 10 (dez) sócios, não fará assembléia de sócios, e tambem não instituirá conselho fiscal.

CAPÍTULO VI
Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

Cláusula Nona

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros, sem previamente oferecer ao outros sócios o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro : O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas , total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, que terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo : O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente profissional habilitado e afins do objeto social da sociedade e com registro no seu respectivo orgão de fiscalização.

Cláusula Décima

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, será dos administradores devidamente resgistrados no Orgão Fiscalizador.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, (Art. 1033 e 1087 do C.C.) respeitadas as disposições desta cláusula:

Parágrafo Primeiro : Em caso de liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Segundo : A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquida-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Terceiro : Nos casos previstos no parágrafo segundo desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, engenheiros habilitados.

Parágrafo Quarto : Ocorrendo o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CAPITULO VII
Do Exercício Social
Cláusula Décima Segunda

O exercício social terá início em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Cláusula Décima Terceira

Os casos omissos nesta alteração de contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos co Código Civil (Lei 10.406/02) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro : Nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1.°, os sócios declaram, sob as penas da lei , que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo Segundo : Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado recurso à equidade.

Parágrafo Terceiro : Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29 de janeiro de 2.008

TARCIO PAULO DIAS PAPA

JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

Visto do Advogado :

Dr. Jack Hork Alves
OAB-SP n.° 38.081

Testemunhas :

ANTONIO ROBERTO MOELA
RG n.° 3.678.013-SSP/SP

APARECIDO ALVES MEIRA
RG n.° 14.618.350-SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 13.718/08-3
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP